

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E
CENTRO PROMOCIONAL MADRE TEODORA**

Processo Administrativo nº 6325/2026

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, com sede à Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **HERCULANO CASTILHO PASSOS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 7.928.767-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 005.516.328-95, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **CENTRO PROMOCIONAL MADRE TEODORA**, inscrita no CNPJ nº 50.228.097/0031-88, Organização da Sociedade Civil, com sede à Rua do Patrocínio, 762 - Centro, CEP: 13300-200, neste ato representada por Maria Inês Coelho Rosa, Brasileira, Solteira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 7.229.6880-X SSP, inscrito(a) no CPF sob o nº 863.566.408-63 e Diretora Presidente da referida organização, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015 e no respectivo Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

1.1 – Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu (Concedente) e a referida Organização da Sociedade Civil (Proponente), visando propiciar a execução do projeto "Geração de talentos", através do atendimento no contra-turno escolar à crianças, de 06 (seis) a 11 (onze) anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, matriculadas na rede pública de ensino do primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental, visando propiciar aprendizagens sendo um gerador de informações, baseando-se no respeito das características individuais e contribuindo com o desenvolvimento de habilidades necessárias para o bom desempenho em sociedade, através de ações planejadas e aprovadas em Plano de Trabalho específico para o exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

2.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$57.861,30 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos) repassados em parcela única, e depositados em conta vinculada ao objeto, na agência nº 0354-9 do Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 67.036-7 que, conforme o disposto no art. 51º da Lei nº 13.019/2014, está isenta de tarifas bancárias.

2.2 – Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, observado o disposto no art. 51º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 – Este Termo de Fomento terá como gestor da **PROPONENTE**, Maria Inês Coelho Rosa, Diretora Presidente, portador(a) do CPF nº 863.566.408-63, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

3.2 – Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35º da Lei Ordinária nº 13.019, de 2014, o **CONCEDENTE** nomeia como Gestor do presente Termo Fomento o Sr. Alex Sandro Souza da Silva, portador do CPF nº 221.936.078-42

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

4.1 – O **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatório de avaliação, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

4.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **PROPONENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

4.3 – Fica assegurado o livre acesso do Gestor da Parceria, do Responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas direta ou indiretamente a este Termo de Fomento, junto às instalações da **PROPONENTE**, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;

4.4 – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

4.5 – Conforme trata o art. 59º, § 2 da Lei 13.019, de 2014, no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

4.6 – No caso em tela, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu autorizou, sancionou e promulgou em 26 de março de 2026 a Lei nº2786, que autoriza o executivo municipal a transferir recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), e dá outras providências e em 27 de novembro de 2009 a Lei 1.108 que, em seus Art.7º, incisos VII e XIX e Art. 16º, § único, atribui ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, a função de órgão gerenciador do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, cabendo-lhe captar, administrar, aprovar e fiscalizar, através do órgão colegiado, o direcionamento e a aplicação dos recursos, bem como homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a ser elaborado pelo Gestor do presente Termo de Fomento, devidamente designado na Cláusula Terceira, item 3.2.

4.7 – É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR

5.1 – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados para a execução e cumprimento do objeto da parceria.

5.2 – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5.3 – Analisar documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **PROPONENTE**, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento.

5.4 – Assinalar o prazo para que a **PROPONENTE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade.

5.5 – Informar ao Administrador Público a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados, de tal forma a assegurar, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a realização ou a manutenção das metas ou atividades pactuadas (art.62 inciso I e II, Lei nº 13.204, de 2015).

5.6 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para fins de avaliação do cumprimento do objeto, quanto à eficácia e efetividade das ações executadas, conforme trata o § 1º de art. 67 da Lei 13019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

6.1 – Gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

6.2 – Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.3 – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.4 – Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento.

6.5 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

6.6 – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Fomento;

6.7 – Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o

poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

6.8 – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.9 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE

7.1 – Fornecer recursos para a execução deste objeto;

7.2 – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;

7.3 – Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação ou quando a PROPONENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016.

7.4 – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

7.5 – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.6 – Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina Clausula Décima Quarta, item 14.1.

7.7 – Publicar o extrato deste instrumento em meios oficiais de comunicação.

7.8 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.

7.9 – A **CONCEDENTE** não terá obrigatoriedade no repasse do recurso à **PROPONENTE** caso haja descontinuidade do referido recurso por parte do Fundo, Estado ou pela União.

7.10 – Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contados da apreciação da prestação de contas final; (art.10, Lei nº 13.204/2015).

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

8.1 – Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que dele resulte, conforme determina o art. 34 da Lei Orgânica 13.019/2014:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 – O Prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 09 meses, contados a partir de 24 de abril a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

9.2 – O presente Termo de Fomento não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas e/ou parcial, de responsabilidade da **PROPONENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A **PROPONENTE** prestará contas ao **CONCEDENTE**, da seguinte forma:

Prestação de contas parcial, a cada quatro meses a contar da data de assinatura deste termo, sendo **até 07 de agosto de 2026** (referente aos meses de abril, maio, junho e julho) e **até 04 de dezembro de 2026** (referente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro), nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados durante o semestre, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório de Execução do objeto;
- Relação Nominal dos Atendidos;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas, juntamente com respectivos comprovantes fiscais e dos pagamentos;
- Cópia extrato bancário;
- Cópias atualizadas:

CERTIDÃO	PRAZO DE VALIDADE
CND/ESTADUAL - Certidão Negativa de Debito Estadual	30 dias
CND/FEDERAL - Certidão Negativa de Debito Federal	180 dias
CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	180 dias
CRF - Certificado de Regularidade do FGTS	180 dias
CNTM - Certidão Negativa de Tributos Municipais	90 dias

Prestação de contas Anual, até **01 de março** do ano subsequente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório de Execução do objeto;
- Relação Nominal dos Atendidos;
- Relatório de execução financeira;
- Anexo RP-10 – Relatório de Execução Financeira, juntamente com respectivos comprovantes fiscais;
- Cópia do extrato bancário da Conta Específica do exercício;
- Conciliação bancária do exercício;
- Certidões, declarações e demais documentos mediante solicitação feita através de ofício pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
- Cópias atualizadas:

CERTIDÃO	PRAZO DE VALIDADE
CND/ESTADUAL - Certidão Negativa de Debito Estadual	30 dias

CND/FEDERAL - Certidão Negativa de Débito Federal	180 dias
CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	180 dias
CRF - Certificado de Regularidade do FGTS	180 dias
CNTM - Certidão Negativa de Tributos Municipais	90 dias

O **CONCEDENTE** somente efetuará o repasse à **PROPONENTE** após o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo município em razão da execução deste Termo.

11.2 – É de responsabilidade da OSC a guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua preservação e condições de uso e finalidade.

11.3 – A OSC deverá manter registro de todos os bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, constando, no mínimo, a descrição do bem, o valor pelo qual foi adquirido, o número da nota fiscal referente à aquisição.

11.4 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes poderá permanecer com a OSC, sendo que:

I – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

11.5 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, a titularidade dos bens remanescentes será transferida ao MUNICÍPIO, devendo estes serem retirados pela administração pública municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

11.6 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente mais juros de mora, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

1. Não execução do objeto deste Termo;
2. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
3. Não apresentação da documentação exigida no presente Termo;
4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 – Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer partícipe, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas causas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- Espécie, número, nome CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- Resumo do objeto;
- Crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ITU/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento e por estarem de acordo com as

cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itu, 24 de abril de 2026.



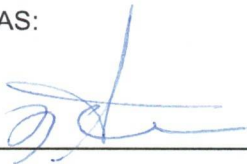
Herculano Castilho Passos Junior
Prefeito da Estância Turística de Itu

Maria Inês Coelho Rosa
Diretora Presidente
CPF 863.566.408-63
RG 7.229.680-X

Maria Inês Coelho Rosa

Diretora Presidente do(a) CENTRO PROMOCIONAL MADRE TEODORA

TESTEMUNHAS:



Ângela Maria Lopes Ferraz de Almeida

Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

RG: 11.610.660-8

CPF: 389.392.749-20



Alex Sandro Souza Da Silva

Gestor da Parceria

R.G: 29.257.419-8

CPF: 221.936.078-42